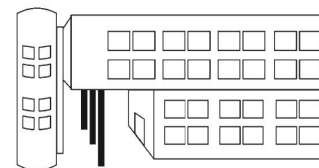




DIÁRIO OFICIAL DE ASSIS

PODER EXECUTIVO



Paço Municipal: Avenida Rui Barbosa, nº 926 • CEP: 19.814.900 • Tel. (18) 3302-3300

Ézio Spera - Prefeito Municipal

Nº 1660

Ano XI

www.assis.sp.gov.br

Assis, quarta-feira, 11 de julho de 2012

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 6162, DE 05 DE JULHO, DE 2012.

Regulamenta a Lei nº 5.607, de 27 de Dezembro de 2.011 que dispõe sobre o serviço de mototáxi, no âmbito do Município de Assis, nos termos do artigo 197 do Código de Trânsito Brasileiro.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, em especial aos dispositivos da Lei 5.607, de 27 de Dezembro de 2.011, que dispõe sobre o serviço de mototáxi, no âmbito do Município de Assis, nos termos do artigo 197, do Código de Trânsito Brasileiro,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam regulamentados mediante este Decreto, o inciso VI, do artigo 3º, e o artigo 7º, ambos da Lei 5.607, de 27 de Dezembro de 2.011.

Art. 2º- O uso do colete de segurança dotado de dispositivos retrorreflexivos, nos termos da Resolução nº 356, do CONTRAN, como dispõe o inciso VI, deverá ser na cor azul, uma das cores oficiais do Município.

Art. 2º - As penalidades das sanções constantes no artigo 7º, da Lei 5.607 de 27 serão fixadas em UFESPs, da seguinte forma:

I - Falta leve: 05 (cinco) UFESPs

- não dar a adequada manutenção à motocicleta e seus equipamentos;
- deixar de tratar com urbanidade e polidez o passageiro, o público e os agentes públicos;
- não dispor de toucas descartáveis para uso do passageiro;
- as descritas como faltas leves no Código de Trânsito Brasileiro.

II - falta média: 10 (dez) UFESPs

- confiar a direção da motocicleta a quem não esteja devidamente credenciado;
- não manter as características da(s) motocicleta(s) estabelecidas pela presente Lei;
- não apresentar periodicamente e sempre que for exigido, a(s) motocicleta(s) para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo assinalado;
- deixar de fornecer quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização;
- não portar os documentos exigidos por lei, tanto de natureza pessoal quanto da(s) motocicleta(s);
- transportar mercadorias ou bagagens que venham a comprometer a segurança do condutor e do passageiro;
- deixar de trabalhar uniformemente trajado;
- as descritas como faltas médias no Código de Trânsito Brasileiro.

III – falta grave: 20 (vinte) UFESPs

- confiar a direção da motocicleta à pessoa não habilitada;
- conduzir e transportar passageiro sem os capacetes;
- conduzir passageiro em visível estado de embriaguez alcoólica ou sob efeitos de outras substâncias entorpecentes;
- transportar crianças menores de 7 (sete) anos e mulheres em adiantado estado de gravidez;
- as descritas como faltas graves no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de Julho de 2012.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal
MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 05 de Julho de 2012.

PORTARIA Nº 26.609/2.012

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a servidora municipal CREUSA MARIA MARIANO DE SOUZA, conta com 25 (vinte e cinco) anos, 02 (dois) meses e 09 (nove) dias de tempo de contribuição conforme certidões expedidas pela Prefeitura Municipal de Assis e Governo INSS e com 63 (sessenta e três) anos de idade;

considerando a solicitação efetuada pela servidora de aposentadoria especial de Professor, por tempo de contribuição;

considerando os documentos constantes no processo de aposentadoria nº 011/2012 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis –Assisprev;

considerando Parecer Jurídico exarado ao final do referido processo que deferiu pela concessão de aposentadoria à servidora,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria especial de Professor por tempo de contribuição, com proventos integrais à servidora CREUSA MARIA MARIANO DE SOUZA, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 041/2003 combinada com o Artigo 40, § 5º da Constituição Federal/88, sendo que seus proventos serão calculados com base na Referência 30-J, no cargo de Prof. de Educação Básica PEB I - Ensino Fundamental I – 30 horas, acrescido de 27,63% de Adicional de Tempo de Serviço, Sexta parte e 5% de Promoção Horizontal conforme Lei Complementar nº 11/2010, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de Maio de 2012.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal
MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração
ONÉSIMO CANOS SILVA JÚNIOR
Diretor Presidente
Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de Junho de 2012.

PORTARIA Nº 26.636/2.012

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a servidora municipal ROSANA MARIA AARÃO CARNEIRO, conta com 54 (cinquenta e quatro) anos de idade e conforme certidões expedidas pela Prefeitura Municipal de Assis e INSS conta com 31 (trinta e um) anos e 07 (sete) meses e 03 (três) dias de tempo de contribuição;

considerando o que foi requerido pela servidora solicitando aposentadoria por tempo de contribuição; considerando os documentos constantes no processo de aposentadoria nº 010/2012 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis –Assisprev;

considerando Parecer Jurídico exarado ao final do referido processo que deferiu pela concessão de aposentadoria à servidora,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais à servidora ROSANA MARIA AARÃO CARNEIRO, nos termos do Artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 047/2.005, sendo que seus proventos serão com base na referência 20 G, no cargo de Auxiliar de Bibliotecário, acrescido de 34,01% de Adicional de Tempo de Serviço, Sexta parte e Gratificação de Função, a partir de 31 de Maio de 2012.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal
MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração
ONÉSIMO CANOS SILVA JÚNIOR
Diretor Presidente
Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de Junho de 2012.

PORTARIA Nº 26.637/2.012

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a servidora municipal FLORIPES MARIA LEITÃO conta com 66 (sessenta e seis) anos de idade e conforme certidões expedidas pela Prefeitura Municipal de Assis e INSS conta com 27 (vinte e sete) anos e 02 (dois) meses e 11 (onze) dias de tempo de contribuição;

Considerando que a servidora foi considerada incapacitada para exercer as atividades laborativas conforme laudo médico comprovado pela junta médica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis;

considerando os documentos constantes no processo nº 009/2012 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis –ASSISPREV;

considerando Parecer Jurídico exarado ao final do referido processo que deferiu pela concessão de aposentadoria à servidora,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria por invalidez com proventos integrais à servidora FLORIPES MARIA LEITÃO, nos termos do Artigo 40, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 13 e incisos, alínea "b", da Lei Complementar nº 14/06, sendo que seus proventos serão com base na referência 20 B, no cargo de Ajudante de Serviços, acrescido de 27,63% de Adicional de Tempo de Serviço, e Sexta Parte, a partir de 31 de Maio de 2012.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal
MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração
ONÉSIMO CANOS SILVA JÚNIOR
Diretor Presidente
Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de Junho de 2012.

PORTARIA Nº 26.638/2.012

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a servidora municipal ROSELENE RODRIGUES GODOY, conta com 61 (sessenta e um) anos de idade e conforme certidões expedidas pela Prefeitura Municipal de Assis e INSS conta com 30 (trinta) anos, 05 (seis) meses e 11 (onze) dias de tempo de contribuição;

considerando o que foi requerido pela servidora solicitando aposentadoria por tempo de contribuição;

considerando os documentos constantes no processo de aposentadoria nº 015/2012 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis –Assisprev;

considerando Parecer Jurídico exarado ao final do referido processo que deferiu pela concessão de aposentadoria à servidora,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais à servidora ROSELENE RODRIGUES GODOY, nos termos do Artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2.003, sendo que seus proventos serão com base na referência 30-A, no cargo de Instrutor de Ensino de Profissionalizante – Nível I – 40 horas, acrescido de 21,55% de Adicional de Tempo de Serviço, Sexta Parte, a partir de 30 de Junho de 2012.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal
MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração
ONÉSIMO CANOS SILVA JÚNIOR
Diretor Presidente

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de Junho de 2012.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DE
ASSIS

Secretário de Governo e Administração
Márcio Aurélio de Oliveira

Diagramação, Impressão e Distribuição:
J. Marquezini e Filhos LTDA.

e-mail: diariooficial@assis.sp.gov.br

Uma publicação da
Prefeitura Municipal de
Assis

PORTARIA Nº 26.651/2.012

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o que lhe foi requerido por DÉBORA CANTON TAVARES, protocolado no dia 29 de Junho de 2012, sob o nº 011418,

considerando que a referida servidora concorrerá ao cargo de Vereadora junto à Câmara Municipal de Assis, considerando os dispositivos da Lei Complementar nº 64/90 de 18 de maio de 1990,

RESOLVE:

Conceder à servidora DÉBORA CANTON TAVARES portadora do RG nº 28.430.123-1, afastamento do cargo de Fiscal de Saneamento, Referência 30-C por 03 (três) meses, sem prejuízo de vencimentos, nos termos da legislação vigente, a partir de 06 de Julho de 2012.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de Julho de 2012.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal




Secretaria Municipal da Saúde

Prefeitura de Assis

Assis, 30 de maio de 2012.

A Secretaria Municipal da Saúde de Assis, através da Vigilância Sanitária, vem por meio deste, informar a Autorização da comercialização de medicamentos da Portaria 344/98 - Lista C2 (Retinóides), para a empresa Drogaria São Bento de Assis Ltda-EPP, CNPJ 59.405.514/0002-50, sito a Avenida Nove de Julho, nº802, Centro, na cidade de Assis, cujo farmacêutico responsável é Vanilson José Rodrigues, CRF-SP nº 42.934.

Atenciosamente,


Isabela Ortega
Farmacêutica da VISA Local

**Diga não
as DROGAS**


DISQUE
DENÚNCIA
197